

PARECER JURÍDICO

EMENTA: “Direito Administrativo. Analise. Legalidade e Constitucionalidade. Dispõe sobre implementação do Protocolo (Não Se Cale), que visa integrar medidas de combate à violência sexual contra a mulher em espaços de lazer em âmbito municipal. Possibilidade”.

Através da Comissão de Legislação e Justiça, foi requerido parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº **064/2023**, de origem do Poder Legislativo, por iniciativa do vereador **Júlio Cesar Gomes de Oliveira**, dispondo sobre a obrigatoriedade de instalação de placas indicativas em área de risco de alojamento e afins.

O seguinte projeto visa integrar medidas de combate à violência sexual contra a mulher em espaços de lazer no âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, a violência sexual é definida pela OMS como “todo ato sexual, tentativa de consumar um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas; ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho”, segundo o organismo das Nações Unidas, a coerção pode ocorrer de diversas formas e por meio de diferentes graus de força, intimidação psicológica, extorsão e ameaças. A violência sexual também pode acontecer se a pessoa não estiver em condições de dar seu consentimento, em caso de estar sob efeito do álcool e outras drogas, dormindo ou mentalmente incapacitada, entre outros casos.

Levando em consideração o disposto no art. 192, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o parecer jurídico cinge-se tão somente para analisar o aspecto da legalidade ou constitucionalidade da matéria apresentada.

Em análise do referido projeto de lei, o mesmo encontra-se sem quaisquer vícios capazes de macular sua legalidade ou constitucionalidade, haja vista que o seu objetivo é tão somente a proteção e segurança das mulheres vítimas de violência sexual no âmbito deste município.

Pelo exposto, e levando em consideração as razões trazidas na mensagem, como também na análise desta assessoria jurídica, **OPINAMOS** pelo seguimento do referido Projeto de Lei.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 10 de abril de 2023.

JOSEBERGUE JOÃO ALVES
Assessor Jurídico - OAB/PE nº 34.632